

COLÉGIO INTEGRADO DE ATIBAIA

Av.: Eng. Walter Engrácia de Oliveira, 86 - Atibaia - Fone: 4413-0066
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DREC - 001/85 PUBLICADA DOE em 11/01/85

REGIMENTO ESCOLAR

Regimento
Escolar
Consolidado
2017



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



ALTERAÇÃO REGIMENTAL

ONDE SE LÊ:

Artigo 41 - O Conselho de Classe será constituído pela Direção da Escola e pelos professores do respectivo segmento escolar e quando convocado assistirá a Direção da Escola nas questões pedagógicas.

LEIA-SE:

Artigo 41 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, de natureza consultiva e deliberativa serão constituídos pela Direção da Escola, integrantes da equipe pedagógica e pelo corpo docente do respectivo segmento escolar com a finalidade e atribuição de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar, bem como decidir sobre os pedidos de reconsideração protocolados na escola, das avaliações e do resultado final, e da reclassificação.

Os Conselhos de Classe/Série/Ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor e terão como atribuições:

- a) Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- b) analisar os padrões de avaliações utilizadas;
- c) identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;
- d) identificar as causas do aproveitamento insuficiente;
- e) coletar e utilizar a serviço da aprendizagem as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- f) encaminhar alunos para atividades de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido e de compensação de ausências, quando for o caso;
- g) propor medidas que visem à melhor adaptação do aluno;
- h) determinar a promoção/aprovação do aluno em série subsequente;
- i) decidir sobre a promoção para série subsequente em regime de progressão parcial de estudos;
- j) emitir parecer sobre casos de classificação e reclassificação de alunos.

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO.

LEIA-SE:

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Artigo 50 - A avaliação da aprendizagem privilegiará os saberes e as competências que se traduzem em desempenhos individuais dos alunos, e será aplicada contínua e cumulativamente, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem sobre os de eventuais provas finais.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



LEIA-SE:

Artigo 50 - O processo da avaliação interna de ensino e aprendizagem tem um caráter sistemático, contínuo e cumulativo, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da aprendizagem em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, ao longo do processo de aprendizagem sobre os de eventuais provas finais, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º A Avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- a) diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades
- b) orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades
- c) fundamentar as decisões do Conselho e Classe/Série/Ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.
- d) orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ 2º - No ato da matrícula e no início de cada ano letivo a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais, através dos vários meios de comunicação que a escola dispõe, o calendário escolar e informações sobre os processos de avaliação da aprendizagem, pedidos de reconsideração ou recursos, nos termos da legislação vigente, ressalvando-se que tais pedidos serão apenas considerados se o aluno interessado se mantiver matriculado na escola.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos público alvo da educação especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste Regimento acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e de adaptação dos recursos utilizados.

§ 4º - O previsto no parágrafo anterior deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

INCLUA-SE:

Artigo 50.a - A escola estabelecerá, nos termos da legislação vigente, projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos específicos e adequados a cada situação e conforme as diretrizes explicitadas na Proposta Pedagógica.

SEÇÃO IV - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

ONDE SE LÊ:

Artigo 61 - O aluno retido poderá ser reclassificado, no início do ano letivo seguinte, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 1º - Não há reclassificação para fins de certificação de conclusão de curso.

§ 2º - Os alunos, se maiores de idade, ou seus representantes legais, têm direito a pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para viabilizar o atendimento dos estudantes e suas famílias, os prazos previstos na legislação serão prorrogados caso a escola suspenda suas atividades.

LEIA-SE:

Artigo 61- O aluno, se maior de idade, ou seu representante legal, tem direito a pedidos de reconsideração contra avaliação durante o período letivo e também de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação nos termos da legislação vigente.

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 71 - A reclassificação terá como base a avaliação de competências nas diversas áreas do conhecimento relativas ao ano/série imediatamente anterior ao/à pretendido(a) e ocorrerá a partir de solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



§ 1º - São procedimentos de classificação/reclassificação para todos os alunos:

a) prova sobre os componentes curriculares de base nacional comum do curso objeto da reclassificação e uma redação em língua portuguesa:

b) parecer da comissão de reclassificação

c) parecer conclusivo do Diretor de Escola

§ 2º - Para a operacionalização dos procedimentos de reclassificação será formada uma comissão de reclassificação composta por membros da equipe técnica pedagógica e professores.

§ 3º - Os alunos em processo de reclassificação poderão ser dispensados das provas dos componentes curriculares do ano/série da reclassificação se comprovarem rendimento satisfatório, mesmo que em outra instituição de ensino.

LEIA-SE

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 71 - A reclassificação terá como base a avaliação de competências nas diversas áreas do conhecimento relativas ao ano/série imediatamente anterior ao/à pretendido(a) e ocorrerá a partir de solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º - São procedimentos de classificação/reclassificação para todos os alunos:

a) prova sobre os componentes curriculares de base nacional comum do curso objeto da reclassificação e uma redação em língua portuguesa:

b) parecer da comissão de reclassificação

c) parecer conclusivo do Diretor de Escola, ouvida a Comissão de Reclassificação.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

§ 2º - Para a operacionalização dos procedimentos de reclassificação será formada uma comissão de reclassificação composta por membros da equipe técnica pedagógica e professores.

§ 3º - Os alunos em processo de reclassificação poderão ser dispensados das provas dos componentes curriculares do ano/série da reclassificação se comprovarem rendimento satisfatório, mesmo que em outra instituição de ensino.

§ 4º - Não há reclassificação para fins de certificação de conclusão de curso.

§ 5º - O aluno retido poderá ser reclassificado no início do ano letivo seguinte, desde que atendidos os requisitos legais.

ONDE SE LÊ:

Artigo 75 - O deferimento da matrícula será realizado pela Direção da Escola desde que atendidos os critérios explicitados na Proposta e Requerimento de Matrícula.

LEIA-SE:

Artigo 75 - O deferimento da matrícula será realizado pela Direção da Escola desde que atendidos os critérios explicitados na Proposta Contratual e Requerimento de Matrícula.

Parágrafo único – A matrícula será renovada conforme orientação da mantenedora da escola e do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

ONDE SE LÊ:

Artigo 76 - São condições para a matrícula:

- I. nas classes de Educação Infantil a matrícula será efetuada até a idade limite de 5 (cinco) anos, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno;
- II. para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula é efetuada a partir dos 6 (seis) anos de idade, a completar nos termos da legislação vigente, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento, cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



INCLUA-SE:

Artigo 76 -

III. Para a efetivação da matrícula por transferência de outros estabelecimentos é imprescindível a entrega, além de cópia dos documentos pessoais do aluno e responsável, da Declaração de Transferência original da escola de origem e do Histórico Escolar.

ONDE SE LÊ:

Artigo 80 – O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todos componentes curriculares.

LEIA-SE:

Artigo 80 – O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todos componentes curriculares, mesmo se o rendimento escolar do mesmo for satisfatório.

§1º - O Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e é dever dos responsáveis zelar para que seus filhos frequentem a Instituição de Ensino.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

INCLUI-SE:

Artigo 78 -

III. Para a entrega de material por transferência de outros estabelecimentos é imprescindível a entrega, além de cópia dos documentos pessoais do aluno e responsável, da Declaração de Transferência original da escola de origem e do Histórico Escolar.

ONDE SE LÊ:

Artigo 80 - O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todas as disciplinas curriculares.

LEI-SE:

Artigo 80 - O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todas as disciplinas curriculares, mesmo se o rendimento escolar do mesmo for satisfatório.

§1º - O Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e é dever dos responsáveis zelar para que seus filhos frequentem a instituição de Ensino.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Regimento Escolar consolidado

ÍNDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	10
Capítulo I	Da Identificação	10
Seção I	Da Entidade Mantenedora	10
Seção II	Do Estabelecimento Escolar	10
Seção III	Da Organização e funcionamento da escola	10
Capítulo II	Fins e objetivos do Estabelecimento	11
TÍTULO II	Da Organização Administrativa e Técnica	12
Capítulo I	Da Organização administrativa	12
Seção I	Da Direção	13
Seção II	Da Secretaria	14
Seção III	Do Núcleo Técnico Pedagógico	16
Seção IV	Do Núcleo Operacional	17
Seção V	Do Corpo Docente	17
Seção VI	Do Corpo Discente	20
Capítulo II	Da Organização técnica	25
Seção I	Dos Conselhos de Classe	25
Seção II	Do Conselho de Disciplina	26
TÍTULO III	Da Organização geral dos cursos e do processo educativo	27
Capítulo I	Do Processo de avaliação, promoção e recuperação.	27
Seção I	Dos Princípios	27
Seção II	Da Avaliação Institucional	27
Seção III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, da Promoção e da Recuperação	28
Seção IV	Dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos	31
Capítulo II	Da Organização e desenvolvimento do ensino	31
Seção I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.	31
Seção II	Dos Currículos	32
Seção III	Da Progressão Parcial	33
Seção IV	Da Reclassificação	33
Capítulo III	Da Organização da vida escolar	34
Seção I	Da Caracterização	34
Seção II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.	34
Seção III	Da Frequência	35
Seção IV	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	36
Capítulo IV	Das Disposições Gerais	36



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio Integrado de Atibaia, sito à Av. Eng. Walter Engrácia de Oliveira, 86, Bairro Estância Lynce, no município de Atibaia, é mantido pela Organização de Ensino XV de Outubro Ltda, CNPJ n.º 17.410.710/0001-92, com sede à Av. Walter Engrácia de Oliveira, 86, Bairro Estância Lynce, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.942-140.

SEÇÃO II DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Artigo 2º - O Colégio Integrado de Atibaia mantém cursos de Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio, doravante nominado de "Escola", está jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e Adolescente, respeitadas as normas legais vigentes e reger-se-à por este regimento.

Seção III Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 3º - Esta Escola funciona em dois turnos diurnos e a carga horária e o número de dias letivos seguem o disposto na LDB, mais as determinações dos Órgãos Competentes do Estado de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividades escolares e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 4º - A Escola está organizada para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, do Ensino Fundamental regular – 1º ao 5º ano - anos iniciais e 6º ao 9º ano – anos finais e Ensino Médio regular.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 5º - A Escola tem por finalidade oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária e os cursos autorizados, de acordo com o disposto na LDB 9.394/96 e demais normas legais vigentes.

Artigo 6º - Além dos previstos na Lei Federal nº 9394/96, os objetivos da Escola são:

- I. formar o cidadão consciente de seus direitos e deveres;
- II. respeitar os direitos universais do homem;
- III. desenvolver integralmente a personalidade humana;
- IV. levar o aluno a dominar os conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos para sua devida integração, de forma sustentável, na sociedade;
- V. desenvolver no aluno capacidade de elaborar reflexão e crítica da realidade na qual está inserido para intervenção na mesma.

Artigo 7º - O objetivo da educação infantil é:

- I. desenvolver integralmente a criança até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. estimular o aluno para que tenha uma vida rica em experiências necessárias ao desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;
- III. desenvolver comportamento independente por meio da autoconfiança, criatividade e iniciativa;
- IV. formar hábitos e comportamentos favoráveis ao convívio social.

Artigo 8º - O objetivo do ensino fundamental é:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng^o. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- II. focar a alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Artigo 9º - O objetivo do Ensino Médio é:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. possibilitar o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho, tomados como princípios educativos para o aluno continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III. desenvolver o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, a autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- IV. compreender os fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 - A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Núcleo da Direção
- II. Secretaria
- III. Núcleo Técnico-pedagógico e de Apoio
- IV. Núcleo Operacional
- V. Corpo Docente
- VI. Corpo Discente

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



SEÇÃO I

NÚCLEO DA DIREÇÃO

Artigo 11 - Ao Núcleo de Direção da escola cabe presidir todos os trabalhos e atividades e as relações da escola com a comunidade.

Parágrafo único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor da Escola e o Gestor Executivo.

Artigo 12 - A atribuição do Diretor da Escola é:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos do ensino, as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento Escolar;
- II. representar a Escola perante as autoridades superiores e corresponder-se com estas em todos os assuntos;
- III. coordenar a elaboração do Plano de Gestão e superintender sua execução;
- IV. examinar, assinar e fazer encaminhar a correspondência e papéis expedidos pela escola, bem como os documentos por ele recebidos;
- V. acompanhar o trabalho de coordenação pedagógica;
- VI. discutir com os professores os respectivos planos de trabalho e projetos pedagógicos e aprová-los;
- VII. assistir às aulas e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário.

Artigo 13 - Ao Diretor da Escola é exigida habilitação específica nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14 - O Diretor da Escola será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Pedagógico, portador de habilitação específica exigida para o cargo.

Artigo 15 - Ao Gestor Executivo, profissional com formação superior, indicado pela mantenedora da Escola, cabe a responsabilidade da gestão administrativa/operacional de todas as atividades da Instituição.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

Artigo 16 – A atribuição do Gestor Executivo é:

- I. organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- II. admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;
- III. promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- IV. coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- V. coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- VI. tomar medidas de emergência em situações previstas e em outras não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 17 - A Secretaria abrange todo serviço de escrituração, arquivo e correspondência da escola.

Artigo 18 - Ao Secretário, profissional qualificado, devidamente autorizado pelo órgão competente para o exercício de suas funções, cabe a responsabilidade básica de organização e supervisão das atividades pertinentes à Secretaria.

Artigo 19 - A atribuição do Secretário é:

- I. responder, perante o Diretor da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal;
- III. subscrever, juntamente com o Diretor da Escola, diplomas, certificados, fichas escolares, quadros de notas, históricos escolares e outros documentos, sempre que necessário;

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng^o. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



- IV. organizar a agenda de serviço, fiscalizando e superintendendo os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente entre seus auxiliares, os trabalhos a serem realizados;
- V. supervisionar e ter sob sua guarda prontuários de alunos, professores e funcionários, arquivos e livros de escrituração escolar;
- VI. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor da Escola, instruções e editais relativos a provas, matrículas e inscrições diversas;
- VII. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos solicitados;
- VIII. secretariar as solenidades de formatura, de entrega de diplomas e certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor da Escola;
- IX. encaminhar ao Diretor da Escola, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados e assinados;
- X. dialogar com o Diretor da Escola sobre assuntos que dizem respeito à melhoria do andamento de seus serviços, sobretudo daqueles que estão embaraçando o desempenho de suas funções;
- XI. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser por determinação do Diretor da Escola;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor da Escola;
- XIII. organizar os processos de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, depois de satisfeitas as exigências regulares;
- XIV. supervisionar o processo de frequência dos alunos, mantendo sempre em perfeita ordem os respectivos assentamentos;
- XV. supervisionar os processos de levantamento de notas obtidas pelo aluno e dos cálculos das médias das disciplinas, através de ficha individual;
- XVI. manter sem rasuras ou emendas a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XVII. providenciar, à vista dos resultados obtidos pelo aluno, a expedição de diploma ou certificado a que fizer jus;
- XVIII. elaborar relatórios que devam ser enviados às autoridades de acordo com as normas e orientações vigentes;
- XIX. manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinente à escola.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

Parágrafo Único - O secretário será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, por elemento com escolaridade mínima compatível com o nível de segundo grau, designado pela Direção da Escola e com a devida autorização dos órgãos competentes.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 20 – Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Coordenador Pedagógico e o Orientador Pedagógico.

Artigo 21 – As atividades da Coordenação e Orientação Pedagógica são exercidas por profissionais indicados pelo Núcleo de Direção, com acompanhamento do Diretor da Escola.

§ 1º – O Coordenador Pedagógico será profissional com licenciatura plena em pedagogia ou em um dos componentes curriculares/áreas do Currículo.

§ 2º - O Orientador Pedagógico será profissional com licenciatura plena em pedagogia ou em um dos componentes curriculares/áreas do Currículo ou ainda bacharel em Psicologia.

Artigo 22 – A atribuição do Coordenador Pedagógico é:

- I. coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares e extracurriculares, no âmbito da Escola;
- II. prestar assistência aos professores, visando melhoria das propostas pedagógicas;
- III. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- IV. promover e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
- V. verificar o desenvolvimento do Calendário Escolar.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 23 – A atribuição do Orientador Pedagógico é:

- I. orientar os alunos na aplicação das normas e procedimentos escolares;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Promover a participação da família no acompanhamento pedagógico/disciplinar dos alunos;
- IV. registrar todo processo de acompanhamento pedagógico/disciplinar.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 24 – O Núcleo Operacional compreende:

- I. Portaria;
- II. Recepção;
- III. Manutenção e serviço de limpeza.

Artigo 25 - Todos os serviços do Núcleo Operacional são exercidos por pessoas qualificadas de acordo com a área de atuação que lhe for atribuída.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 26 - O corpo docente da Escola constitui-se de professores legalmente habilitados ou autorizados nos termos da lei, devidamente contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 27 – A atribuição dos Professores é:

- I. participar da elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng.º Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- VII. realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica atuando, inclusive, como professor-coordenador quando designado;
- VIII. colaborar no processo de orientação educacional;
- IX. participar do Conselho de Classe e de Disciplina, quando solicitado;
- X. participar das atividades cívicas, culturais, esportivas e educativas da escola;
- XI. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Artigo 28 - Constituem direito dos professores:

- I. valerem-se de técnicas pedagógicas adequadas para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II. utilizarem-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os fins educacionais a que se propõem;
- III. serem tratados com respeito por todos os componentes de quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
- IV. representarem formalmente e por escrito, razões fundamentadas quando houver desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Direção, encaminhando suas representações por intermédio da Secretaria, sob protocolo, com cópia à Mantenedora.

Parágrafo único – São assegurados ao professor os demais direitos trabalhistas contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 29 - É dever dos professores:

- I. comparecer com pontualidade à escola e reger as aulas, dentro dos horários elaborados;
- II. elaborar os programas e planos de ensino de sua disciplina, em conjunto com os colegas de áreas;
- III. manter atualizados os conhecimentos relativos a sua disciplina e comparecer a seminários de estudos e encontros pedagógicos promovidos pela Escola;
- IV. colaborar com a formação moral e cívica dos alunos, através de atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento do dever;
- V. escriturar os diários de classe ou outros documentos que os substituam, com observação rigorosa das normas estabelecidas;

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



- VI. corrigir as avaliações e trabalhos dos educandos, com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos;
- VII. comparecer às Reuniões Pedagógicas, às reuniões de Conselhos ou reuniões especificamente convocadas;
- VIII. colaborar na preparação dos alunos para torneios e competições em que a Escola se fizer representar;
- IX. manter a disciplina em classe e colaborar para a organização e ordem geral da Escola;
- X. propor à Direção a aquisição de material que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;
- XI. colaborar com o Serviço de Orientação Educacional e de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XII. comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrerem no estabelecimento;
- XIII. acompanhar seus alunos em excursões de interesse do ensino;
- XIV. orientar seus alunos em trabalhos de pesquisa, consultas e outras dinâmicas.

Parágrafo único – O professor, quanto aos deveres, também está subordinado ao disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 30 - É vedado aos professores:

- I. entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II. dispensar os alunos antes de findar a aula;
- III. ferir a suscetibilidade dos educandos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, às questões de nacionalidade e cor e a capacidade intelectual e condição social;
- IV. ofender com atitudes, gestos ou palavras qualquer indivíduo da comunidade escolar;
- V. faltar ao trabalho, sem que tenha ocorrido motivo justo;
- VI. ocupar-se, durante as aulas, de atividades que sejam alheias a elas;
- VII. utilizar a internet/redes sociais de maneira que exponha imagens e/ou textos que difamem a Escola e/ou os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 31- O desrespeito às normas impostas por este Regimento Escolar por parte de professores e funcionários poderá acarretar rescisão contratual por justa causa nos termos da lei.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng.º. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

SEÇÃO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 32 - O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na Escola em todos os níveis de ensino.

Artigo 33 - É direito dos educandos:

- I. ser respeitado por seus educadores e colegas;
- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- III. ser respeitado quanto às liberdades fundamentais da pessoa, convicção filosófica, política ou religiosa;
- IV. ser considerado como pessoa humana em desenvolvimento;
- V. receber seus trabalhos, avaliações e tarefas devidamente corrigidos;
- VI. ter garantidas as melhores condições de aprendizagem.

Artigo 34 - Constitui dever dos educandos:

- I. conhecer e respeitar o Regimento Escolar;
- II. não prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- III. acatar as solicitações e determinações de professores, funcionários e direção da escola;
- IV. acatar e obedecer as regras do Código Disciplinar da Escola, construído de forma participativa com os próprios alunos;
- V. entrar na sala de aula ou sair dela somente com autorização do Professor ou da Direção da Escola;
- VI. comparecer pontualmente às aulas, avaliações e demais atividades escolares, usando o uniforme adotado pela Escola;
- VII. manter-se atento às aulas e incumbir-se das atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII. justificar suas ausências;
- IX. apresentar-se com asseio;

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



- X. possuir e portar o material escolar exigido, conservando-o em ordem;
- XI. colaborar na conservação do prédio, mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XII. manter, no recinto da Escola, conduta compatível com as normas disciplinares;
- XIII. não ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- XIV. não discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da escola;
- XV. não praticar *bullying*, de nenhuma espécie, em especial através de redes sociais, considerando-se como *bullying* qualquer forma de violência física ou psicológica, praticada de forma intencional, rotineira e persistente, com o objetivo de intimidar ou agredir qualquer membro do corpo docente e discente, assim como qualquer outro membro da Escola;
- XVI. não expor, sob qualquer título, forma ou lugar, o nome da escola, dos membros do corpo docente e discente, assim como qualquer outro membro da escola a situações constrangedoras;
- XVII. não retirar do recinto escolar ou utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- XVIII. não utilizar em sala de aula aparelhos celulares, *tablets*, *smartphones*, *notebooks*, *netbooks*, *games* ou qualquer outro aparelho eletrônico de comunicação local e/ou virtual de qualquer natureza, a não ser quando a utilização dos aparelhos estiver sob acompanhamento/orientação dos professores e/ou funcionários da área pedagógica e devidamente inseridos no contexto da aula;
- XIX. não utilizar ou divulgar por qualquer meio de difusão de comunicação ou redes sociais, opiniões, assuntos ou conceitos que denigram direta ou indiretamente o nome da escola ou de qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. não promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- XXI. não trazer para a escola ou ingerir em suas dependências bebidas alcoólicas ou bebidas ditas energéticas ou ainda apresentar-se embriagado ou com indicativos de ingestão, uso e/ou porte de drogas ilícitas, bem como fumarem qualquer dependência da escola;
- XXII. não portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXIII. cumprir o horário escolar;
- XXIV. acatar as decisões tomadas pelo núcleo de Direção, Professores e Funcionários.

Artigo 35 - É direito dos pais do aluno:

- I. receber as orientações e informações necessárias ao acompanhamento do processo de aprendizagem dos filhos;
- II. ser atendidos com cordialidade, respeito e eficiência;
- III. ser atendidos em suas diversas solicitações nos prazos legais previstos;
- IV. ter acesso aos documentos da vida escolar de seus filhos.

Artigo 36 - É dever dos pais do aluno:

- I. conhecer e respeitar o Regimento Escolar;
- II. acompanhar e participar da vida escolar dos filhos em todas as solicitações feitas pela escola;
- III. dar informações precisas e completas sobre o aluno através da ficha médico social, por ocasião de sua matrícula;
- IV. ter responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo aluno menor matriculado em quaisquer dos cursos da unidade escolar;
- V. indenizar danos materiais causados à Escola e/ou a membros da comunidade escolar;
- VI. acompanhar a frequência, os trabalhos escolares, o aproveitamento escolar, as anotações e as circulares enviadas pela escola e disponibilizadas por meios físicos e/ou virtuais;

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



- VII. participar das reuniões com os professores e com membros da equipe pedagógica quando convocados;
- VIII. atender às recomendações dos professores e não desestimular o cumprimento das obrigações escolares do educando;
- IX. adquirir o material escolar requisitado pelos professores;
- X. estar atento ao estado do material escolar de seus filhos quanto à necessidade e praticidade do seu uso;
- XI. procurar diretamente um responsável pela equipe pedagógica para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas que por ventura possam ocorrer, não abordando, em hipótese alguma, assuntos dessa ordem na Portaria e com outras pessoas;
- XII. acompanhar o desempenho escolar diário do aluno por meios eletrônicos disponibilizados pela Instituição;
- XIII. tomar ciência, ao final de cada bimestre, dos resultados da avaliação e do aproveitamento do aluno;
- XIV. atender e colaborar com a escola nas solicitações de apoio ao processo pedagógico;
- XV. orientar os filhos para não utilizar ou divulgar, por qualquer meio de difusão de comunicação ou redes sociais, opiniões, assuntos ou conceitos que denigram direta ou indiretamente o nome da escola ou de qualquer membro da comunidade escolar.

Artigo 37 - O educando, pela inobservância dos deveres e normas regimentais, está sujeito às seguintes sanções por parte da Escola:

- I. advertência verbal;
- II. advertência registrada;
- III. suspensão das atividades escolares por até 5 (cinco) dias letivos;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º- As penalidades I, II e III serão aplicadas pela Direção da Escola, com ciência imediata aos responsáveis pelos alunos nos casos de suspensão das atividades;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- § 2º- O educando, quando suspenso, não participa de qualquer atividade escolar;
- § 3º- Na contagem dos dias de suspensão das atividades escolares mencionada no item III serão considerados exclusivamente os dias letivos;
- § 4º- As sanções mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas sem a necessidade de ser mantida a ordem dos itens, dependendo da gravidade do ato e a critério da Direção da Escola;
- § 5º- A transferência compulsória será aplicada pela Direção da Escola, após apuração da falta e/ou análise do histórico de infrações pelo Conselho de Disciplina, garantindo-se amplo direito de defesa, devendo ser o aluno assistido, se menor, pelo pai ou responsável;
- § 6º- Para a aplicação da transferência compulsória, o pai ou responsável será convocado, por escrito, por até duas vezes, **na intenção de que seja dado o amplo direito de defesa e assistência ao aluno. Caso não compareçam (aluno e/ou responsável), o Conselho em terceira reunião**, deliberará sobre o caso, com imediata ciência ao responsável se aluno for menor de idade;
- § 7º- No caso em que houver a possibilidade da aplicação de transferência compulsória, a Direção da Escola suspenderá o aluno das atividades escolares enquanto reúne o Conselho de Disciplina, reunião esta que ocorrerá em, no máximo, cinco dias letivos;
- § 8º- Os pais do aluno tomarão ciência dos processos de aplicação das normas disciplinares pela assinatura do anexo ao contrato de prestação de serviços: "Metodologia de Aplicação de Processos Disciplinares," que descreve como os fatos de indisciplina serão apurados e como as sanções serão aplicadas;

Artigo 38 - Toda medida disciplinar aplicada será devidamente registrada e comunicada aos pais ou responsáveis.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng^o. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 39 - Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 40 – O Conselho de Classe tem como fim a discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e séries/anos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 41 - O Conselho de Classe/Série/Ano, de natureza consultiva e deliberativa, será constituído pela Direção da Escola, integrantes da equipe pedagógica e pelo corpo docente do respectivo segmento escolar com a finalidade e atribuição de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar, bem como decidir sobre os pedidos de reconsideração, protocolados na escola, das avaliações e do resultado final e da reclassificação.

Os Conselhos de Classe/Série/Ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre, e após os resultados finais das avaliações ou quando convocados pelo Diretor e terão como atribuições:

- a. avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- b. analisar os padrões de avaliações utilizadas;



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

- c. identificar os alunos de aproveitamento insuficientes;
- d. identificar as caudas de aproveitamento insuficientes;
- e. coletar e utilizar a serviço da aprendizagem as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- f. encaminhar alunos para atividades de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido e de compensação de ausências, quando for o caso;
- g. propor medidas que visem à melhor adaptação do aluno;
- h. determinar a promoção/aprovação do aluno em série subsequente;
- i. decidir sobre a promoção para série subsequente em regime de progressão parcial de estudos;
- j. emitir parecer sobre casos de classificação e reclassificação de alunos.

Artigo 42 – O Conselho de Classe/Ano/Série poderá ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Escola.

Artigo 43 - Os participantes do Conselho de Classe/Ano/Série escolherão, entre seus integrantes, o coordenador e o secretário de seus trabalhos, sendo as reuniões registradas em ata específica. O Diretor da Escola presidirá e coordenará os trabalhos do Conselho de Classe.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 44 - O Conselho de Disciplina tem como fim tratar as questões disciplinares da escola principalmente as que tratam da transferência compulsória de alunos.

Artigo 45 – O Conselho de Disciplina poderá ser convocado a qualquer tempo pela Direção da Escola e tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 46 - O Conselho de Disciplina será constituído pelo Diretor da Escola, pelo Gestor Executivo, por 04 (quatro) professores e 02 (dois) colaboradores da área técnico-administrativa e, quando convocado, assistirá a Direção da Escola nas questões disciplinares.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



§ 1º- O Diretor da Escola somente votará nas decisões caso haja empate.

§ 2º- As decisões do Conselho de Disciplina deverão ser devidamente registradas em ata.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 47 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 48 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação e de registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. da execução do planejamento curricular.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 49 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos e administrativos, devendo ser realizada através de procedimentos internos definidos pela escola.

Parágrafo único – A escola se submete aos processos de avaliação externa organizados pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO.

Artigo 50 - O processo da avaliação interna de ensino e aprendizagem tem um caráter sistemático, contínuo e cumulativo, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da aprendizagem em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, ao longo do processo de aprendizagem sobre os de eventuais provas finais, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º A Avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- a) diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades
- b) orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades
- c) fundamentar as decisões do Conselho e Classe/Série/Ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.
- d) orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ 2º - No ato da matrícula e no início de cada ano letivo a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais, através dos vários meios de comunicação que a escola dispõe, o calendário escolar e informações sobre os processos de avaliação da aprendizagem, pedidos de reconsideração ou recursos, nos termos da legislação vigente, ressaltando-se que tais pedidos serão apenas considerados se o aluno interessado se mantiver matriculado na escola.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos público alvo da educação especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste Regimento acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e de adaptação dos recursos utilizados.

§ 4º - O previsto no parágrafo anterior deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng^o. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 50.a - A escola estabelecerá, nos termos da legislação vigente, projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos específicos e adequados a cada situação e conforme as diretrizes explicitadas na Proposta Pedagógica.

Artigo 51 - Os instrumentos e procedimentos de avaliação para verificação do desempenho dos alunos serão explicitados na proposta pedagógica, no plano de curso e de trabalho dos docentes, e devem constituir-se em diagnóstico significativo para a definição e redefinição do trabalho escolar, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo.

Artigo 52 - O resultado das avaliações será expresso, em cada componente curricular, em notas de 0 a 10 (zero a dez), admitindo-se fração de até uma casa decimal, não se prevendo arredondamento.

Artigo 53 - A frequência mínima obrigatória às aulas é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, relativas aos componentes curriculares, atividades, módulos ou outros agrupamentos, conforme previsto na proposta pedagógica e planos de curso e plano de trabalho dos docentes.

Parágrafo único- Haverá dispensa de frequência em situações previstas na legislação específica.

Artigo 54 - Poderá haver compensação de ausências desde que respeitados os critérios e condições previstos na legislação específica.

Artigo 55 - Será considerado aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas e média anual final mínima de 6 (seis) pontos em cada componente curricular, pontos esses resultantes da soma da média final de cada um dos bimestres, obedecendo-se o critério de média anual ponderada, conforme segue:

1º Bimestre – média x 1

2º Bimestre – média x 2

3º Bimestre – média x 3

4º Bimestre – média x 4

Média anual = somatória ÷ 10



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng^o. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

Parágrafo único – O aluno que não obtiver média anual final mínima de 6 (seis) em qualquer componente curricular será encaminhado para a Recuperação Final nesse(s) componente(s).

Artigo 56 – Terá direito à recuperação contínua durante o ano letivo todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e, em especial, os alunos com nota bimestral inferior a 6 (seis).

Artigo 57 - As atividades de recuperação contínua serão realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º - A recuperação contínua será realizada em sala de aula para atendimento das necessidades dos alunos em seu processo de aprendizagem, conforme previsto no Plano de Recuperação da Escola.

§ 2º - Os registros da oferta e da frequência do aluno à recuperação contínua bem como do trabalho desenvolvido serão realizados de forma sistemática e arquivados no prontuário do aluno.

§ 3º - A nota de avaliação da recuperação contínua poderá substituir a menor nota bimestral, caso a mesma seja favorável ao aluno, para posteriormente compor a média bimestral.

§ 4º - Será oferecida recuperação de julho, em caráter opcional, para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e, em especial, para os alunos com nota bimestral inferior a 6 (seis).

§ 5º- A nota da recuperação de julho poderá substituir uma das notas bimestrais do primeiro semestre caso o resultado seja favorável ao aluno.

§ 6º - A recuperação de julho ocorrerá com assistência da escola na orientação educacional, porém sem aulas, tendo em vista que ocorrerá durante as férias dos professores.

Artigo 58 - Será encaminhado para recuperação final o aluno que obtiver média anual menor que 6 (seis) em qualquer número de componentes curriculares.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 59 - Será considerado aprovado, após a recuperação final, o aluno que obtiver a nota pós recuperação final maior ou igual a 5 (cinco) nos componentes curriculares da recuperação, sendo essa nota resultado da média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação final.

Artigo 60 - Será considerado retido o aluno que, após recuperação final, obtiver nota pós-recuperação final inferior a 5 (cinco) em qualquer componente curricular, sendo essa nota resultado da média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação final.

SEÇÃO IV

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

Artigo 61- O aluno, se maior de idade, ou seu representante legal, tem direito a pedidos de reconsideração contra avaliação durante o período letivo e também de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação nos termos da legislação vigente.

Artigo 62 - A escola oferecerá a oportunidade de aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 63 - A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 64 - Não haverá retenção por rendimento nos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

Artigo 64 - A Educação Infantil atende crianças em idade de pré-escola conforme segue:

- I – Infantil III - para alunos de 03 anos;
- II – Infantil IV - para alunos de 04 anos.
- III – Infantil V - para alunos de 05 anos.

Parágrafo único – A distribuição das crianças pelos grupos da Educação Infantil deverá levar em conta a idade prevista para o 1º ano do ensino Fundamental, que é definido como sendo 6 (seis) anos a serem completados até o dia 30 de junho do ano da matrícula.

Artigo 65 - O Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, será desenvolvido nos anos iniciais em 5 (cinco) anos e nos anos finais em 4 (quatro) anos, em regime seriado anual, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Artigo 66 - O Ensino Médio regular terá duração mínima de três anos, em regime seriado anual, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

Artigo 67 – O currículo dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio terão uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, organizados conforme as necessidades concretas e peculiares da sociedade em suas múltiplas faces.

Artigo 68 - O Currículo da Educação Infantil segue as orientações dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil e demais legislações vigentes.

Artigo 69 – A fim de atender às necessidades técnico-pedagógicas, a escola poderá manter convênio com outra escola do sistema de Ensino, adquirindo material didático conveniente, desde que cientificado o órgão de supervisão.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 70 - A escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para os alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental da própria escola que não apresentarem rendimento satisfatório em até 1 (um) componente curricular, desde que seja preservada a sequência de conteúdo. Para os alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e para os alunos do Ensino Médio da própria escola, a progressão parcial de estudos se dará para os alunos que não apresentarem rendimento satisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que seja preservada a sequência de conteúdo.

§ 1º - O aluno, com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado no(a) ano/ série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

§ 2º - O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de 2 (dois) componentes curriculares, será classificado no(a) mesmo(a) ano/série, podendo ser dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 71 - A reclassificação terá como base a avaliação de competências nas diversas áreas do conhecimento relativas ao ano/série imediatamente anterior ao/à pretendido(a) e ocorrerá a partir de solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º - São procedimentos de classificação/reclassificação para todos os alunos:

- a) prova sobre os componentes curriculares de base nacional comum do curso objeto da reclassificação e uma redação em língua portuguesa;
- b) parecer da comissão de reclassificação
- c) parecer conclusivo do Diretor de Escola, ouvida a Comissão de Reclassificação.

§ 2º - Para a operacionalização dos procedimentos de reclassificação será formada uma comissão de reclassificação composta por membros da equipe técnica pedagógica e professores.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

§ 3º - Os alunos em processo de reclassificação poderão ser dispensados das provas dos componentes curriculares do ano/série da reclassificação se comprovarem rendimento satisfatório, mesmo que em outra instituição de ensino.

§ 4º - Não há reclassificação para fins de certificação de conclusão de curso.

§ 5º - O aluno retido poderá ser reclassificado no início do ano letivo seguinte, desde que atendidos os requisitos legais.

Artigo 72 – A reclassificação ocorrerá até o 1º (primeiro) dia do ano letivo subsequente para o aluno da própria escola e a qualquer tempo para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 73 – A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno: o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 74 – A matrícula do aluno será efetuada para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na época prevista no calendário específico, mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno quando maior de idade, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso, na Educação Infantil ou no primeiro ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade nos termos da legislação vigente;
- II. por promoção a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio;
- III. por transferência para alunos recebidos de outros estabelecimentos para qualquer ano/série a partir do segundo ano do Ensino Fundamental;
- IV. por avaliação de competências, realizada pela escola, observando-se os critérios idade e competência.

Colégio Integrado de Atibaia

Av. Engº. Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140



Artigo 75 - O deferimento da matrícula será realizado pela Direção da Escola desde que atendidos os critérios explicitados na Proposta Contratual e Requerimento de Matrícula.

Parágrafo único – A matrícula será renovada conforme orientação da mantenedora da escola e do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 76 - São condições para a matrícula:

- I. nas classes de Educação Infantil a matrícula será efetuada até a idade limite de 5 (cinco) anos, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno;
- II. para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula é efetuada a partir dos 6 (seis) anos de idade, a completar nos termos da legislação vigente, exigindo-se a apresentação de Certidão de Nascimento, cuja cópia ficará arquivada no prontuário do aluno;
- III. Para a efetivação da matrícula por transferência de outros estabelecimentos é imprescindível a entrega, além de cópia dos documentos pessoais do aluno e responsável, da Declaração de Transferência original da escola de origem e do Histórico Escolar.

Artigo 77 - A matrícula inicial será renovada conforme orientação da mantenedora da escola e do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 78 - No ato da matrícula nos diversos cursos oferecidos, os candidatos terão acesso às normas deste Regimento e à Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA

Artigo 79 – Os alunos deverão atingir a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ministradas.

Artigo 80 – O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será considerado reprovado em todos componentes curriculares, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório.

§ 1º - O Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e é dever dos responsáveis zelar para que seus filhos frequentem a Instituição de Ensino.



Colégio Integrado de Atibaia

Av. Eng.º Walter Engrácia de Oliveira, 86
Estância Lynce - Atibaia - SP - CEP: 12.942-140

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 81– A escola expedirá documentos relativos à vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 82 - Não é fornecido ao educando o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, estando este retido em algum componente curricular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 – A Escola se dedicará a oferecer única e exclusivamente educação acadêmica e não disponibilizará outros serviços de qualquer natureza que não se relacionem com a atividade fim que é exclusivamente a educação acadêmica.

Artigo 84 - É parte integrante da matrícula o Contrato de Prestação de Serviços que regulamenta a cobrança de todos os serviços escolares prestados pela Escola ao aluno.

Artigo 85 - O requerimento de matrícula somente será encaminhado ao Diretor para deferimento após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 86 - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvidos, conforme o caso, a equipe pedagógica e/ou, a equipe administrativa, e/ou Conselho de Classe e/ou Conselho de Disciplina em conformidade com as disposições legais, quando forem de sua atribuição ou pela autoridade competente à luz da legislação.

Artigo 87 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 88 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alice de Barros Aleixo
Diretora de Escola
RG. 4.247.782 - MEC 9507123



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Protocolado DERBP nº 5979/0041/17

Interessado: Colégio Integrado de Atibaia

Assunto: Aprovação de alteração de Regimento Escolar

Histórico: Em 30/10/2017, o Colégio Integrado de Atibaia solicita alteração de Regimento Escolar aprovado por Portaria DRE 59 de 29/12/2015, publicada em DOE de 30/12/2015, tendo em vista recentes alterações legais.

Parecer: Após análise do expediente, somos de parecer que o mesmo atende à legislação vigente, em especial à Del. CEE 10/97 e Ind. CEE 09/97 e 13/97 e Del. CEE 156/17.

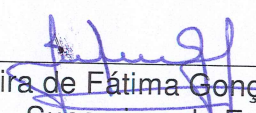
Todas as manifestações contrárias aos direitos dos alunos serão analisadas à luz da legislação vigente.

Parecer conclusivo: Diante do exposto, somos pela aprovação das alterações referentes ao artigo 41, a seção III, ao artigo 50, a inclusão do artigo 50A, aos artigos 61,71,75, a inclusão do inciso III no artigo 76 e ao artigo 80 no Regimento Escolar do Colégio Integrado de Atibaia, aprovado por Portaria DRE 59 de 29/12/2015, publicada em DOE de 30/12/2015.


Após a publicação da competente portaria, encaminhe-se a 1ª via do expediente à U.E. e a 2ª via para arquivo junto ao NVE/CIE/DEBPT.

À Consideração Superior

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 2017.


Jandira de Fátima Gonçalves Forni
Supervisor de Ensino

De acordo


Elenira Martins Sanches Garcia
Dirigente Regional de Ensino - substituto

Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I - 8 de dezembro de 2017 - Página 60

Portaria DRE-54, de 7-12-2017

Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Del. CEE 10/97 e Indicações CEE 09/97 e 13/97, Del. CEE 156/17 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 5979/0041/2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Integrado de Atibaia, CIE 137881, situada à Avenida Engenheiro Walter Engrácia de Oliveira, 86, Bairro Estância Lynce, CEP 12.942-140, Atibaia, SP.

Artigo 2º – As alterações de que se tratam esta Portaria referem-se ao artigo 41, a seção III, ao artigo 50, a inclusão do artigo 50A, aos artigos 61, 71, 75, a inclusão do inciso III no artigo 76 e ao artigo 80 no Regimento aprovado por Portaria do DRE 59 de 29-12-2015, publicada no D.O. de 30-12-2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do Estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2018.

